

provincia ou de um commissario na cõrte, ao qual concederão todos os poderes necessarios para tratar com a mesma commissão superior.

Art. 26 Toda a correspondencia das commissões provinciaes entre si, com as autoridades, productores e expositores, será isenta de porte do correio. A mesma isenção de porte é concedida aos productores e expositores que se dirigirem ás commissões provinciaes, para o que fica adoptada a seguinte formula de sobrescripto:

S. P.

A' commissão directora da exposição da provincia de

(Nome da provincia)

De (Nome do expositor)

Art. 27 O premio que fôr designado para

qualquer producto industrial pelo jury geral da exposição nacional ou da internacional será conferido ao productor ou expositor pelo presidente da provincia em acto solemne, e na cõrte pela commissão.

Art. 28 Ficão os presidentes das provincias autorizados a accrescentar a estas instrucções as medidas que julgarem necessarias, inclusive resolverem se as entradas dos visitantes nas exposições devem ser gratuitas ou mediante algum estipendio, o qual deve ser previamente annuciado, ficando as quantias arrecadadas á disposição do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Art. 29 Para a exposição dos productos e objectos do municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro se observarão no que forem applicaveis as disposições concernentes ás outras provincias.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1872.—Duque de Saxe, presidente.—Barão das Tres Barras e Barão do Bom Retiro, vice-presidentes.—Conseheiro Bernardo de Souza Franco e commendador Joaquim Antonio de Azevedo, secretarios.

No
rente
com.
rela.

Ver.
da
capa